



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN

FUNDADO EM 06 DE NOVEMBRO 2002

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2023.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º **O INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN, CNPJ Nº 05.375.424/0001-54**, neste ato designado simplesmente como IGPN, é constituído sob a forma de uma Organização da Sociedade Civil Organizada – OSC, de finalidade filantrópica, com personalidade jurídica própria de direito privado, autônoma frente ao Estado, sem fins religiosos ou partidários, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS/SUS), na Lei nº 8.080/1990 (Lei que Regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS), na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei nº 12.764 de 20/12/2012 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 11.346/2006 (Alimenta Brasil) com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores que regulamentam as Organizações da Sociedade Civil - OSC, como Marco Regulatório - MROSC, com objetivo de auxiliar na Gestão de Políticas Públicas, o fortalecimento de movimentos sociais e a ampliação da cidadania, justiça social com objetivo de realizar parcerias com Municípios, Estados e União.

I – **O INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN**, foi fundado 06 de novembro de 2002, por tempo indeterminado e com natureza filantrópica. O INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN poderá denominar-se pelo nome Fantasia de **INSTITUTO IGPN**, doravante passará a ser assim denominado neste Estatuto ou apenas como Instituto.

II – **O INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN**, terá sede na cidade Barreiros – PE, com endereço junto ao Loteamento Colinas Douradas, nº 15-A, Bairro Colinas Douradas, Barreiros, Estado de Pernambuco, CEP: N ° 55.560-000 e poderá constituir filiais em outras cidades do Estado de Pernambuco e outros Estados da Federação, tendo como área de atuação todo o território nacional.

III - Para a consecução de suas finalidades, **O INSTITUTO IGPN** poderá sugerir, promover, colaborar, participar, coordenar ou executar ações e projetos visando uma melhor gestão em políticas públicas fundamentais aos direitos humanos como Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e demais políticas públicas implementadas para um melhor atendimento da Administração Pública ou Privada, que busque a melhora de vida da população, executando de forma direta ou indireta e a gestão com eficácia



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - O INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN, tem como objetivos e finalidades desenvolver, realizar e prestar assistência inclusive por meio de parcerias, Contratos de Gestão, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Termo de Cooperação, Convênios e seus congêneres nas áreas de Saúde, de Assistência Social, Educação, Cidadania e Meio Ambiente e demais políticas públicas instituídas pela Administração Pública e entidades Privadas.

Art. 3º - O INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN, poderá realizar pesquisas, prestar serviços, desenvolver e/ou executar programas e/ou projetos de Políticas Públicas e Sociais, nas áreas de Saúde, da Assistência Social, Educação e Meio Ambiente e Segurança Ambiental e para tanto atenderá de forma universal nas seguintes Políticas Públicas:

§1º - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE:

I - Prestar assistência à saúde, através da realização de atividades administrativas em geral;

II - Estabelecer o cumprimento integral das regras do Sistema Único de Saúde - SUS expressos na Constituição Federal e na Lei Federal Nº 8.080/1990;

III - Assessorar gestores de saúde pública e equipes assistenciais, visando à melhoria no atendimento às demandas de saúde da população;

IV - Executar direta e/ou indireta a gestão e administração de hospitais públicos ou privados e outras unidades de saúde, nacionais ou internacionais;

V - Promover programas de saúde que visem à elevação da qualidade de vida, por meio de assistência e atendimento à população, nas áreas de atenção básica, obstétrica e neonatal e puérperas de risco e vulnerabilidade social;

VI - Ampliar e construir espaços físicos, a fim de promover, auxiliar e elaborar Programas Assistenciais e Médicos Sociais às mães gestantes, (incentivo ao pré-natal e ao parto humanizado), puérperas, recém-nascidos (incentivo ao aleitamento materno), crianças, adolescentes (acompanhamento psicossocial, nos casos de prostituição, agressão, drogas, álcool, etc.) e idosos excluídos socialmente, como também deficientes físicos e mentais, fornecendo-lhes assistência médica, fisioterápica, terapia ocupacional, assistência psicopedagógica, remédios, nutrição e educação;

VII - Gerenciar e operacionalizar serviços nas diversas áreas da saúde, no atendimento da Atenção Básica, da Média Complexidade e ambulatório de especialidades, bem como exames laboratoriais e exames de diagnósticos por imagem;

2



VIII - Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas de saúde nas áreas de atenção à saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde da pessoa idosa e prevenção de câncer;

IX - Promover, em Unidades de Saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde, visando a melhor cobertura de atenção à saúde da comunidade em consonância com o Sistema Público de Saúde em suas áreas de influência, e mutirões de cirurgias eletivas e realização de exames complementares com o objetivo de diminuir as demandas das unidades hospitalares dos municípios e estados da fila de regulação;

X - Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, pronto-socorro, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares de saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;

XI - Desenvolver atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares a urgências, bem como em atividades exercidas em pronto-socorro com assistência de 24 horas e com leitos de observação;

XII - Realizar serviços de UTI móvel (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapias intensivas e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, ou de terceiros, atendimento de urgências, inclusive para realizarem intervenções cirúrgicas;

XIII - Desenvolver as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com assistência de médicos, bem como serviços de unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU);

XIV - Promover a realização de atividade médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados de exames complementares, além de postos de saúde;

XV - Realizar, articular e manter contratos de gestão, acordos, convênios e congêneres, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação e projetos com órgãos de governos, nas diversas esferas: Municipais, Estaduais e Federais, bem como, instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações congêneres, pessoas físicas e voluntárias para adesões dos propósitos que objetivam a melhoria dos resultados educacionais, assistência, inclusão social, meio ambiente e saúde aos cidadãos, nos diversos níveis de situação econômica e de forma universal;

XVI - Realizar formação continuada, capacitação em saúde junto aos profissionais da linha de frente perante um olhar humanizado da saúde;

XVII - Realizar ações em atenção especializada em Saúde do Trabalhador e prestar, à rede de serviços do SUS e da iniciativa privada, suporte técnico



pedagógico e clínico-assistencial para a atenção integral à saúde dos usuários trabalhadores urbanos e rurais, o que compreende as ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

XVIII - Promover e ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária e à saúde do trabalhador;

XIX - Identificar o perfil de saúde da população trabalhadora caracterizando o território, o perfil social, econômico e ambiental dessa população. Realizar levantamentos, monitoramentos de risco à saúde dos trabalhadores e de população expostas, acompanhamento e registro de casos, inquéritos epidemiológicos e estudos da situação de saúde a partir de territórios. Caracterizar os perfis de morbidade e mortalidade e sua relação com os ambientes e processos de trabalho, condicionantes ambientais e outro. Analisar a situação de saúde dos trabalhadores, identificando as situações de maior gravidade, lacunas e prioridades para o planejamento das intervenções.

§2º - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - Organizar simpósios, Fóruns, seminários, exposições, congressos, palestras, cursos, para aperfeiçoamento profissional nas áreas de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Educação;

II - Outras ações relacionadas com a Assistência Social e direitos da cidadania, conforme entendimentos e jurisprudências da LOAS/SUAS;







III - Realizar atendimentos, de forma planejada e continuada, visando à efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde, geração de emprego e suporte às famílias em vulnerabilidade social e agricultura familiar bem como políticas de segurança alimentar e nutricional;

IV - Ampliar e construir espaços físicos, a fim de promover, auxiliar e elaborar Programas Assistenciais e Médicos Sociais às mães gestantes, (incentivo ao pré-natal e ao parto humanizado), puérperas, recém-nascidos (incentivo ao aleitamento materno), crianças, adolescentes (acompanhamento psicossocial, nos casos de prostituição, agressão, drogas, álcool, etc.) e idosos excluídos socialmente, como também deficientes físicos e mentais, fornecendo-lhes assistência médica, fisioterápica, terapia ocupacional, assistência psicopedagógica, remédios, nutrição e educação;

V - ofertar serviços de psicologia clínica e em equipamentos coletivos de forma individual e psicologia clínica;

VI- Outras atividades e objetivos que norteiam as políticas de assistência social, educação, saúde, meio ambiente e questões de cidadania, para execução de projetos e atividades e de segurança alimentar das comunidades vulneráveis, em forma de rede com multidisciplinaridade;

R

Eng  4     



§3º - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO:

- I - Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica visando a produção de conhecimento científico;
- II - Desenvolver projeto de pesquisas educacionais, visando a produção de conhecimento na área de Educação, Ensino de Ciências, Epistemologia, Filosofia das Ciências;
- III - Desenvolver a atividade de divulgação científica, através da informação científica e tecnológica;
- IV - Desenvolver programas de apoio e orientação à educação formal e não formal;
- V - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- VI - Desenvolver programas de formação e atualização;
- VII - Organizar e promover campanhas educacionais e culturais;
- VIII - Desenvolver programas em parceria com o ensino infantil, fundamental e médio, além de faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IX - Organizar e administrar centros de apoio e de referência educacional;
- X - Desenvolver programas e produtos de apoio ao setor de ensino e educação;
- XI - Integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado;
- XII - Promover assistência aos profissionais do setor de educação;
- XIII - Desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador, visando à formação continuada de professores da rede pública e privada;
- XIV - Desenvolver publicações e materiais de apoio didático e paradidático;
- XV - Promover integração entre empresas e instituições públicas e privadas do setor educacional;
- XVI - Constituir centros de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da ciência e da tecnologia, bem como publicar resultados das pesquisas em revistas indexadas da área;
- XVII - Conceder bolsas de estudos aos estudantes e pesquisadores, em Níveis de graduação, pós-graduação e pós-doutorado;
- XVIII - Desenvolver as atividades dos incisos 1 a 17 para atendimento ao contido no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n 13.146/15.

§4º - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MEIO AMBIENTE:

- I - Promover a defesa do meio ambiente, através do uso autossustentável dos recursos naturais, prioritariamente através de programas ambientais, treinamentos, assessorias, pesquisas, práticas ecologicamente corretas e novas tecnologias, visando a melhoria da qualidade de vida de todos e de segurança

5



alimentar e nutricional das comunidades agrícolas, visando acesso a alimentação e nutrição de qualidade para as famílias em vulnerabilidade social;

II - Criar, desenvolver, participar e/ou apresentar projetos ou programas para construção de barragens, cisternas, açudes, poços e outras obras de infraestrutura que tratem do abastecimento, tratamento e fornecimento de água às comunidades, urbanas e rurais, em situações de vulnerabilidades ou risco social, bem como as questões atinentes ao saneamento básico melhorando a Saúde da população e segurança alimentar, visando a capacitação das comunidades mais vulneráveis;

III - Desenvolver, elaborar, realizar e fomentar Formação e Capacitação dirigida a profissionais e agentes que atuem nas áreas da saúde, assistência social, meio ambiente, educação e cidadania e segurança alimentar;

IV - Captar recursos de emendas orçamentária públicas estaduais e federais, junto aos órgãos pertinentes, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes desta, como sistema de Rede conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014, em atenção as famílias em situação de vulnerabilidade buscando meios para melhoria de segurança alimentar;

V - O **INSTITUTO IGPN** poderá fazer parceria com outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cujas finalidades sejam coincidentes com seus objetos;

VI - O **INSTITUTO IGPN** poderá realizar parcerias de seus serviços e assessoramentos de forma direta, ou por meio de outras entidades, podendo organizar-se em tantas unidades/núcleos quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias;

VII - Promover a gestão de recursos humanos nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e segurança alimentar, sob a responsabilidade da instituição conforme preconiza a Lei 13.019/2014;

VIII - Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional como forma de acesso regular e permanente de todos através de práticas alimentares promotoras de saúde respeitando a diversidade cultural de maneira ambiental, econômica, cultural e socialmente sustentável;

IX - Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

X - Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos através de estímulo de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

XI - Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos do **INSTITUTO IGPN**.

Handwritten signatures and the number 6 at the bottom of the page.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º. O patrimônio do **INSTITUTO IGPN** constituir-se-á de bens móveis e imóveis, obtidos por doações e subvenções que lhe forem conferidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como as contribuições associativas e os rendimentos auferidos com a realização de eventos e demais atividades afins, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção do Instituto ou revertê-los em benefícios da comunidade, bem como através de termos de convênios, colaboração, cooperação, fomento e outros correlatos com administração pública e contratos com a administração privada.

§ 1º O **INSTITUTO IGPN** não apresentará superávit em suas contas ou, caso venha a apresentar em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º Para o gozo da imunidade previstas no art. 181 do Decreto Federal nº 9.580/2018 e Lei Federal nº 13.019/2014, o **INSTITUTO IGPN** atenderá aos seguintes requisitos:

I – Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II – Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

III – Manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, além da realização de outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V – Apresentar, anualmente, declaração de imposto de renda de pessoa jurídica à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

VI – Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, na hipótese da incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão da Administração Pública Direta ou Indireta.

VII - Não existe entre os associados direito e obrigações recíprocas. (Art. 53, Parágrafo Único);

§ 3º - Conforme dispõe o artigo 84-A da Lei Federal nº 13.204, de 2015, este Instituto fará jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

7



I - Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II - Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São 03 (três) as categorias de associados, que são designados:

I - Associados Efetivos;

II - Associados Institucionais;

III - Associados Honorários.

§ 1º - Associados Efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela diretoria Executiva para integrar o seu quadro social permanente com direito soberano a voto e aclamados pela Assembleia Geral;

§ 2º - Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto, desde que sejam aprovados pela Diretoria Executiva;

§ 3º - Associados Honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO IGPN**, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§ 4º - Os associados Honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§ 5º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Art. 6º - O número de Associados/efetivos, Associados Institucional ou Associados Honorários é ilimitado.

Art. 7º - São direitos dos Associados Efetivos:

I - Participar de todas as atividades do Instituto;

II - Participar com direito de voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva;

III - Solicitar por escrito à Diretoria Executiva, informações sobre assuntos do Instituto;

IV - Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o Instituto tornar disponíveis.

Art. 8º - São direitos dos Associados Honorários:

8



- I - Participar de todas as atividades do Instituto;
- II – Comparecer as Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- III – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do Instituto;
- IV -Utilizar-se dos serviços e das instalações que o Instituto tornar disponíveis;

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I – Propugnar pela consecução dos objetivos do Instituto;
- II – Acatar as Decisões das assembleias Gerais do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Instituto;
- IV – Zelar pelo Patrimônio do Instituto;
- V – Colaborar nas atividades do Instituto, quando solicitados;
- VI – Manter atualizadas suas informações cadastrais;
- VII – Manter-se em dia com a contribuição societária no valor mensal de 5% do salário mínimo no caso de pessoa física e 20% do salário mínimo no caso de pessoa jurídica;

Art. 10. Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do Instituto;

Art. 11. Os associados poderão desligar-se quando jugarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o Instituto.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Executiva ou do conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência;

Art. 12. O não cumprimento dos deveres do estatuto pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

508

9



Art. 13. **O INSTITUTO IGPN** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviços voluntários, dele devendo constar o Objeto e as Condições de seu exercício e horários disponíveis

Art. 14. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao **INSTITUTO IGPN**.

Parágrafo Primeiro: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Paragrafo Segundo: Para exercer funções voluntarias no **INSTITUTO IGPN**- O voluntário deverá comunicar que é segurado do RGPS, sob pena de não ser aceita sua adesão, podendo autorizar o **INSTITUTO IGPN**, a realizar a devida contribuição em nome do voluntario sob quaisquer valor a receber.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO -IGPN

Art. 15. São Órgãos do INSTITUTO IGPN:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral e Deliberativa é o órgão máximo do **INSTITUTO IGPN**, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo se reunir ordinariamente e extraordinariamente conforme assim ficar estabelecido:

§1º - Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no mês de janeiro, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal.

- I. Destituir a Diretoria Executiva por deliberação da maioria dos membros da Assembleia Geral;
- II. Alterar o Estatuto, com votação por maioria simples dos presentes;
- III. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- IV. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre o relatório anual de atividades do **INSTITUTO IGPN**;

10



VI. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

§2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação será de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados na segunda convocação realizada meia hora após a chamada da primeira, dando-se a votação por maioria simples.

§3º As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social do Instituto.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria do Instituto será constituída por 04 (quatro) associados efetivos, os quais ocuparão os cargos de:

I - 01 PRESIDENTE

II - 01 VICE-PRESIDENTE

III - 01 SECRETÁRIO GERAL

V - 01 DIRETOR FINANCEIRO

Art. 19. A DIRETORIA EXECUTIVA será eleita para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, cabendo-lhe a gestão e a administração do Instituto.

§1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§2º Ficando vago outro cargo da Diretoria e não havendo substituto imediato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto dentre os associados efetivos.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir O **INSTITUTO IGPN**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

11



III. Promover e incentivar a criação e gerencias específicas e comissões, com a função de desenvolver políticas públicas específicas, cursos profissionalizantes, atividades culturais e programas de auxílio mútuo;

IV. Elaborar o orçamento anual;

V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

VI. Admitir pedido de inscrição de associados; após análise da ficha de adesão e aprovação da diretoria geral.

VII. Acatar pedido de exclusão voluntária de associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I. Representar o **INSTITUTO IGPN** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro membro da diretoria a fim de julgar necessário e em sua impossibilidade de atuar diretamente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, realizar pagamentos e receber valores juntamente com o tesoureiro responsável pela gestão financeira;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e excluir voluntários sempre pelo interesse do **INSTITUTO IGPN**.

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 22. Compete ao Secretário Geral:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência do Instituto;

Emp

12



- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Fiscalizar os valores do Instituto;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VI. Abrir contas correntes e representar o **INSTITUTO IGPN** perante as instituições financeiras;
- VII. Realizar a gestão financeira de emendas orçamentárias recebidas da União, Estados E Municípios, conforme preconize cada função e destinação dos recursos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) associados sendo 3 (três) efetivos que tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva do Instituto que terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, através de requerimento aprovado e fundamentado, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral por motivo comprovadamente e diretamente ligado a atos da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, anteriormente à Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples de seus membros.

13



CAPÍTULO XI DOS SÓCIOS

Art. 25. O **INSTITUTO IGPN** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regulamente inscritas, cumprindo os requisitos sociais da Entidade e Exigências disposto no Estatuto Social e seu Regimento Interno:

I – Manifestar a pretensão de vincular-se à organização, apresentando proposta de

adesão social;

II - Ter aprovado seu pedido de inscrição por Assembleia Geral;

II - Pagar e estar em dia com suas contribuições previstas no estatuto e Regimento Interno, a partir do mês da admissão, seja pessoa física ou jurídica;

IV - Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado, na forma da Lei, indistintamente de cor, credo, situação econômica e convicção política.

CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO

Art. 26. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas até a segunda quinzena do mês dezembro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta e secreta.

Art. 27. A eleição seguirá a forma e os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral convocada para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento eleitoral.






Art. 28. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiverem maioria simples dos votos válidos.

Art. 29. Todos os Associados Efetivos poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado aos demais associados o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto.

Parágrafo único : No pleito eleitoral que tiver apenas uma chapa registrada sem concorrente, a eleição a critério da comissão eleitoral poderá ser realizada por aclamação da maioria absoluta dos presente;

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 30. O **INSTITUTO IGPN** somente poderá ser extinto ou dissolvido por:

507  14    



- I - Deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos;
- II - Sentença irrecorrível exarada pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO XIII
DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 31. O exercício financeiro do **INSTITUTO IGPN** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. As demonstrações contábeis anuais da Diretoria e o relatório anual do Conselho Fiscal serão encaminhados dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para regulamentar e estabelecer a ordem interna do Instituto, fica a Diretoria obrigada a apresentar em Assembleia Geral o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro do ano seguinte à aprovação da forma deste Estatuto, a fim de que seja discutido e aprovado, tendo, pelo seu caráter fundamental, força imperativa sobre os associados.

Art. 33. O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após a sua aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Barreiros-PE para sanar possíveis dúvidas.



os-PE, 18 de maio de 2023.

Rodrigo Gonçalves Araujo Silva

RODRIGO GONÇALVES ARAÚJO SILVA

CPF Nº : 130.283.734-67

PRESIDENTE

BARREIROS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
Fone: (81) 36751-481

Reconheço por Autenticidade a letra firma de RODRIGO GONÇALVES ARAÚJO SILVA Dou fé. Em Teste da verdade. Bruna Manuella de Santana Marinho, Escrevente Autorizada. Emolumentos R\$ 4,54 TSNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,00

Selo: 0076372.ALU04202303.00465/2023 12:55:58
Consulte autenticidade em www.fjpe Jus.br/selo digital



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Victor Roberto de Melo Campos

VICTOR ROBERTO DE MELO CAMPOS

CPF Nº: 113.892.704-08

VICE- PRESIDENTE



Samara Milena do Nascimento Santos

SAMARA MILLENA DO NASCIMENTO SANTOS

CPF Nº 133.487.784-09

DIRETOR FINANCEIRO



Julio Cesar de Almeida Souza

JULIO CESAR DE ALMEIDA SOUZA

CPF Nº 102.912.034-00

SECRETÁRIO

Carlesson Pericles da Silva Oliveria

CARLESSON PERICLES DA SILVA OLIVERIA

CPF Nº 066.156.414-29

CONSELHEIRO FISCAL

Kennedy Henrique da Silva Lima

KENNEDY HENRIQUE DA SILVA LIMA

CPF Nº 109.464.434-08

CONSELHEIRO FISCAL

BARREIROS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
Fone: (81) 36751-481

Reconheço por Semelhança a letra firma de SAMARA MILLENA DO NASCIMENTO SANTOS. Dou fé. Em Test. da verdade. Bruna Manuella de Santana Marinha. Escrivente Autorizada. Emolumentos R\$ 4,54 TSNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,00



Selo: 0076372.FDY04202303.00425 24/05/2023 11:54:04
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



BARREIROS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
Fone: (81) 36751-481

Reconheço por Semelhança a letra firma de JULIO CESAR DE ALMEIDA SOUZA. Dou fé. Em Test. da verdade. Bruna Manuella de Santana Marinha. Escrivente Autorizada. Emolumentos R\$ 4,54 TSNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,00



Selo: 0076372.ALV04202303.00429 24/05/2023 11:55:28
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Oscar Morato Leal Junior

OSCAR MORATO LEAL JUNIOR

CPF Nº 108.646.084-70

CONSELHEIRO FISCAL

Eva Monteiro

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica
Protocolado Sob. o Nº 5.218
Fol. 49v do Livro A-2
Registrado sob o Nº 3234 às
Fol. 23v/29 do Livro Nº A-2
Barreiros, 26 de maio de 2023
Maria Luiza de Moraes Costa
Maria Luiza de Moraes Costa
Oficiala

SELO Nº 0076372.MIO.11202203.00079
CONFIRME AUTENTICIDADE EM
www.tpe.jus.br/selodigital

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
2ª Tabela de Notas, Oficiala do
Registro de Títulos e Documentos
Outros: Prazos e Protesto de Títulos
Praça Domingos Tenório, nº 312
Barreiros - Pernambuco
Fone: 3675.1481

508

17

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]